PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2026CPL/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SUSSUAPARA/PI E A EMPRESA **CARNAUBA PRODUÇÕES LTDA**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, n° 100, Centro – CEP: 64.610-000 em Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, empresario, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1398035 SSP-PI e inscrito no CPF n° 742.001.863-49, estabelecido na cidade de Sussuapara-PI

CONTRATADA: CARNAUBA PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 56.941.161/0001-34, sediada na Rua Jose Pereira Bezerra, nº 809, Boa Vista, CEP: 64.600-571, Picos - PI, neste ato representada pelo Sr. Ismael Kenned De Sousa Moura, brasileiro, Solteiro, empresário, nascido em 11/02/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 2075831 SSP-PI e CPF: n° 929.853.783-20, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira Bezerra, nº 809, Boa Vista, CEP: 64.600-571, Picos - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 013/2026 instruído através do Processo Administrativo n° 033/2026 – CPL/PMS, sujeitando-
se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de publicidade institucional e divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal, com produção de fotos, vídeos, artes gráficas e conteúdos para redes sociais e página oficial do Municípioais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 013/2026 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços
apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 033/2026 – CPL/PMS, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133,de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, deque as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condiçõesde conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerãodos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - O Município informa que fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) da contratada, conforme Decreto Municipal 13/2025.

6.3 - A descrição da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este Município a contratada/contribuinte.

6.4 - A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012 alterada pela Instrução Normativa n. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo na condição de restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Art. 124, II, "d"), em situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, como inflação anormal, aumento de custos de insumos ou novas exigências legais.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para serviços comuns e aquisições e o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil – FGV), para serviços de engenharia.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou denenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento paradecidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindocomo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aocontratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstasna legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133,de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimentodas cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 daLei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,

de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antesdo prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nelefixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ouque deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
500	54.721.1607.2011.0000 04.123.1803.2014.0000	33.90.39	Orçamento geral do município

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Picos-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sussuapara-PI, 25 de junho de 2026.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349
Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349
Dados: 2026.06.26 10:24:35 -03'00'

MUNICIPIO DE SUSSUAPARA-PI
Sr. Naerton Silva Moura - Prefeito Municipal
Contratante

CARNAUBA PRODUÇÕES LTDA
Sr. Ismael Kenned de Sousa Moura - Titular
CONTRATADA

Testemunhas

1-Nome: José Francisco de moura Fé
CPF: 044.042.343-55
2-Nome:
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 036/2026. **PROC. ADM.** Nº 033/2026: **PREGÃO ELETRÔNICO N°** 013/2026. **OBJETO**: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM PRODUÇÃO DE FOTOS, VÍDEOS, ARTES GRÁFICAS E CONTEÚDOS PARA REDES SOCIAIS E PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO.". **CONTRATADA:** CARNAUBA PRODUÇÕES LTDA, **CNPJ N°**56.941.161/0001-34. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **VALOR:** R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 25/06/2026.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Salvo com sucesso! ×

Cadastro de Licitação (https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) ❮ Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Nº do Processo

Nº 033/2026

Nº do Procedimento

PE Nº 013/2026

Regime

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Procedimento *

Licitação

Modalidade *

Pregão Eletrônico

Tipo *

Menor Preço

Situação *

Finalizada

Licitação/Objeto Licitação

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM PRODUÇÃO DE FOTOS, VÍDEOS,

Informações Complementares

Observação

Exercício

2026

Data de Publicação

01/06/2026

Data de Abertura

16/06/2026

Hora

09:30

Valor Previsto

67.200,00

Fonte do Recurso

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Edital digitalizado *

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado

appm.s3.amazonaws.com/uploads/li

Responsável

Nome

NAERTON SILVA MOURA

Telefone

89-99972-8483

Email

prontoanalises@uol.com.br

Responsável pela Informação

Nome

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

Telefone

89-98817-3739

Email

moacirfs2019@gmail.com

Publicações Oficiais

1º	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO/DOU
2º	JORNAL O DIA/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
3º	LICITAÇÕES WEB/MURAL PMS/BBMNET

Link TCE

https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=1160965

Salvar

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Salvo com sucesso! ×

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) ‹ Cancelar

PROCEDIMENTO | **MOVIMENTAÇÃO** | **DADOS DO VENCEDOR**

Tipo

Selecione...

Título

Resumo *

Arquivo *

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado -

Salvar

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
30/06/2026	Ata Digitalizada	ATA DE SESSÃO PE Nº 013-2026 PROC ADM Nº 033-2026	
25/06/2026	PE 013-2026 - Reserva	PE 013-2026 - Reserva	
25/06/2026	PE 013-2026 - Termo Adjudicacao	PE 013-2026 - Termo Adjudicacao	
25/06/2026	Homologação Digitalizado	PE 013-2026 - Termo Homologação	

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
25/06/2026	PE 013-2026 - Vencedores	PE 013-2026 - Vencedores	
25/06/2026	PE 013-2026 - Classificacao	PE 013-2026 - Classificacao	
25/06/2026	PE 013-2026 - Sessão e Disputa	PE 013-2026 - Sessão e Disputa	
25/06/2026	PE 013-2026 - Viasualização e baixa	PE 013-2026 - Viasualização e baixa	
25/06/2026	Parecer Jurídico	PARECER JURÍDICO PE Nº 013-2026 PROC ADM Nº 033-2026	
25/06/2026	Aviso de Licitação	AVISOS PE Nº 013-2026 PROC ADM Nº 033-2026	

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Nome

	Arquivo	Publicar no Portal da Transparência?
Documentação da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione
Proposta da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione

Salvar

Vencedores

Vencedor	Documento	Documento publicado	Proposta
CARNAÚBA PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 56.941.161/0001-34	-	Não	Visualizar (https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/licita

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Id:05D512E2E89C5308

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ.: 01.612.755/0001-00
Endereço: RUA JOSE DOMINGOS DA ROCHA, 100, Bairro: CENTRO
Página: 1

DECRETO Nº 000010 /2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de SUSSUAPARA, NAERTON SILVA MOURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na ART. 5º DA LEI Nº 349/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 704.500,00 (Setecentos e Quatro Mil e Quinhentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação		**R$**	**704.500,00**
02.03.00 - Secretaria de Governo e Ações Estrategicas			
04-122-1303 2.005 - Manutencao de Encargos da Secretaria de Governo			
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	100.000,00
02.05.00 - Secretaria Mun. de Infra - Estrutura, Transporte e Transito			
15-451-2519 2.022 - Manutencao de Vias Publicas			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	50.000,00
17-452-3037 2.025 - Manutencao da Limpeza Publica			
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	10.000,00
02.06.00 - Secret. de Educacao, Cultura e Desporto			
13-392-3716 2.134 - Manut. de Recursos da Lei Aldir Blanc			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	24.000,00
27-812-3914 2.036 - Incent. e Manutencao a Pratica de Esportes Amador			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	10.000,00
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saude			
10-301-4022 2.038 - Manutencao Administrativa da Saude			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	70.000,00
02.11.00 - Fundo Man. Des. Educ. Bas. Val. Profissionais da Educacao - FUNDEB			
12-361-5110 2.050 - Pessoal e Encargos Sociais - FUNDEB - 30%			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	25.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	500,00
12-365-5210 2.053 - Pessoal e Encargos Sociais - Infantil - 70%			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	50.000,00
02.13.00 - Fundo Municipal de Saude			
10-301-6122 1.077 - Construcao, Ref. e Amplicacao de Postos de Saude			
4.4.90.51 - Obras e Instalações		R$	62.000,00
10-301-6122 2.072 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude			
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	40.000,00
02.14.00 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
08-244-6740 2.085 - Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social			
3.3.90.14 - Diárias - Civil		R$	1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	10.000,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita		R$	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	1.000,00
08-244-6740 2.089 - Programa Piso Basico Fixo/apoio Financeiro - PSB			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	240.000,00
02.16.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Interior			
18-541-3236 2.029 - Manutencao da Secretaria Municipal do Meio Ambiente			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	1.000,00

Continua...

...Continuando.
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ.: 01.612.755/0001-00
Endereço: RUA JOSE DOMINGOS DA ROCHA, 100, Bairro: CENTRO
Página: 2

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 704.500,00 (Setecentos e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Valor da Anulação		**R$**	**704.500,00**
02.03.00 - Secretaria de Governo e Ações Estrategicas			
04-122-1303 2.005 - Manutencao de Encargos da Secretaria de Governo			
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições		R$	55.000,00
02.06.00 - Secret. de Educacao, Cultura e Desporto			
27-812-3914 2.036 - Incent. e Manutencao a Pratica de Esportes Amador			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	10.000,00
02.11.00 - Fundo Man. Des. Educ. Bas. Val. Profissionais da Educacao - FUNDEB			
12-361-5110 2.050 - Pessoal e Encargos Sociais - FUNDEB - 30%			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	30.500,00
12-361-5110 2.052 - Transporte de Estudantes e Professores FUNDEB 30%			
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$	45.000,00
02.13.00 - Fundo Municipal de Saude			
10-122-0009 2.109 - Manut. do Custeio ao Piso da Atenção Primária			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	154.000,00
10-301-6122 2.072 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	100.000,00
02.14.00 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
08-244-6740 2.085 - Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social			
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	10.000,00
08-244-6740 2.089 - Programa Piso Basico Fixo/apoio Financeiro - PSB			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	100.000,00
02.16.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Interior			
18-544-3336 1.032 - Constr. Rec. de Açudes, Barragens e Pass. Molhadas			
4.4.90.51 - Obras e Instalações		R$	200.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/05/2026, revogada as disposições em contrário.

SUSSUAPARA, 04 de Maio de 2026

NAERTON SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:1252841E3276523D

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 036/2026. **PROC. ADM.** Nº 033/2026: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 013/2026. **OBJETO**: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM PRODUÇÃO DE FOTOS, VÍDEOS, ARTES GRÁFICAS E CONTEÚDOS PARA REDES SOCIAIS E PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO.". **CONTRATADA:** CARNAUBA PRODUÇÕES LTDA, **CNPJ Nº**56.941.161/0001-34. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **VALOR:** R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 25/06/2026.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Id:089B9DD3A3B05316

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.1902/2025, REFENTE A ADESÃO Nº 002/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI,** através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.950/0001-44, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa.
CONTRATADA: A empresa **E C M RAMOS**, inscrita no CNPJ n.º 49.278.346/0001-45, sediada na Rua Doutor Area Leão, Nº 849, Centro, CEP: 64.001-310, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Fábio Henrique Uchôa Silva, portador do CPF n.º 009.026.723-04.
O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado na Lei Federal lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 11.317/2022 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente Termo Aditivo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização, para atendimento da prefeitura Municipal de Várzea Grande - PI, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses** que irá até o dia 19/02/2027, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação do contrato justifica-se pela permanência da necessidade administrativa que ensejou a contratação, tendo em vista que os serviços de dedetização e sanitização são essenciais para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos municipais, prevenindo a proliferação de pragas urbanas, vetores e agentes nocivos à saúde. A interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer o regular funcionamento das unidades administrativas e o bem-estar de servidores e usuários.
Além disso, a contratada vem executando o objeto de forma satisfatória, atendendo às condições estabelecidas no contrato, permanecendo presente o interesse público na continuidade da prestação dos serviços. Assim, observados os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, mostra-se necessária e conveniente a prorrogação da vigência contratual, em observância aos princípios da continuidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO
Este termo aditivo fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 19 de Fevereiro de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Várzea Grande - PI, 19 de fevereiro de 2026.

Robert Eudes Nunes de Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fábio Henrique Uchôa Silva
E C M RAMOS
CNPJ Nº 49.278.346/0001-45

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE SUSSUAPARA

processo tce	processo administrativo	procedimento
LW-006227/26	**033/2026**	**013/2026**

data ult publicação	data abertura	tipo do objeto
02/06/2026	**16/06/2026 09:30**	**Serviços**

descrição do objeto

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM PRODUÇÃO DE FOTOS, VÍDEOS, ARTES GRÁFICAS E CONTEÚDOS PARA REDES SOCIAIS E PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO".

modalidade	forma de julgamento	data finalização
Pregão	**Menor preço**	**30/06/2026**

Homologações

Nº	Dt homolog.	Dt adjudic.	Qtd Lotes	Qtd Itens	Qtd Venced.	Val. tot. homologado
1	25/06/2026	25/06/2026	1	1	1	58.800,00